

 NOVIDADES LEGISLATIVAS	2
1. REFORMA TRIBUTÁRIA Appy nega risco de fiscalização em duplicidade	2
 NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS	3
1. STF Inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo da CPRB é constitucional	3
2. STJ Exclusão do IRPJ e da CSLL sobre crédito presumido de ICMS até 2023	3
3. STJ Nova orientação sobre prazo de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente	4
4. STF Adesão à transação tributária afasta pagamento de honorários à Fazenda	5
5. CARF Bônus de permanência é considerado verba indenizatória e não integra base de contribuição previdenciária	5
6. CARF Multas anuladas por falta de provas em alegações de interposição fraudulenta	6
7. RFB Receita obtida com deságio em recuperação judicial será tributada	6
8. JFSP Justiça Federal suspende cobrança milionária de CSLL rejeitando limites da Receita para aplicação do voto de qualidade	7
9. JFSP Garantida a adesão a nova transação tributária antes do prazo de dois anos da rescisão formal	8
10. TJSP Não incide ICMS sobre veiculação de publicidade online	8
 ASPECTOS SOCIETÁRIOS	10
1. STJ Admitida penhora de quotas de sociedade limitada unipessoal para satisfação de dívida	10
2. STJ Bem de família protegido após o falecimento do devedor	10

1. REFORMA TRIBUTÁRIA | Appy nega risco de fiscalização em duplicidade

A tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a reforma tributária, tem gerado dúvidas relevantes quanto à possibilidade de sobreposição de fiscalizações pelas diferentes esferas federativas. Em resposta a essas preocupações, o secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, declarou que a nova sistemática do IBS e da CBS não resultará em fiscalizações duplicadas realizadas simultaneamente pela União, Estados e Municípios.

Segundo Appy, o modelo de arrecadação unificada, aliado ao papel central do Comitê Gestor, garantirá que o processo seja conduzido de forma coordenada e eficiente. A cobrança dos novos tributos terá início em 2027, mas as empresas já deverão simular suas operações com base nas novas regras a partir de 2026, como etapa preparatória à implementação definitiva.

Essa sinalização oficial reduz incertezas sobre a operacionalização da reforma e reforça a expectativa de que o sistema tributário passará a ser mais previsível e padronizado. Por outro lado, a efetividade desse modelo dependerá da governança e da infraestrutura tecnológica do Comitê Gestor, ainda em fase de detalhamento no texto legal.

Seguiremos acompanhando os desdobramentos legislativos e a eventual aprovação do projeto no Senado.

Nossa equipe permanece à disposição para auxiliar na adaptação dos processos internos à nova sistemática, inclusive com simulações e análises de impacto.

1. [STF](#) | Inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo da CPRB é constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a inclusão das contribuições ao PIS e à COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário nº 1.341.464/CE (**Tema 1.186** da Repercussão Geral), e reforça a jurisprudência consolidada pela Corte em julgamentos anteriores envolvendo a composição da base da CPRB.

Prevaleceu o entendimento de que a CPRB é um benefício fiscal de adesão facultativa, criado em substituição à contribuição sobre a folha de salários, e cuja base de cálculo, segundo o legislador, deve seguir o conceito amplo de receita bruta previsto na Lei nº 12.973/2014.

Para o relator, Ministro André Mendonça, a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo da CPRB implicaria ampliar de forma indevida o benefício fiscal, em desconformidade com o princípio da legalidade tributária.

A tese reafirma o entendimento já fixado nos **Temas 1.048 e 1.135** da Repercussão Geral, que validaram a inclusão do ICMS e do ISS na base da CPRB. Naqueles julgamentos, a Corte Suprema destacou que o regime substitutivo não pode ser interpretado de forma a criar um regime híbrido mais favorável do que o originalmente estabelecido na legislação.

O julgamento também teve como pano de fundo a necessidade de coerência jurisprudencial, especialmente frente à desoneração da folha e aos critérios de política fiscal definidos pelo legislador. Ao reconhecer a validade da inclusão, o STF reforça a ideia de que o contribuinte que opta pela CPRB deve aceitar o regime nos termos em que foi instituído.

▪ Impactos da decisão:

A decisão afasta, de forma definitiva, a tese da exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo da CPRB, limitando estratégias judiciais voltadas à redução da carga tributária. Contribuintes que aderiram à CPRB devem considerar essa inclusão na apuração do tributo, sob pena de autuações fiscais.

2. [STJ](#) | Exclusão do IRPJ e da CSLL sobre crédito presumido de ICMS até 2023

Em decisão recente (REsp 2.202.266/RS), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a **impossibilidade** de incluir créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, com base no entendimento firmado, em 2017, no EREsp 1.517.492/PR. A Corte reconheceu que tais benefícios fiscais não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não podem ser tributados como lucro ou receita.

A controvérsia voltou à pauta diante da **revogação do art. 30 da Lei nº 12.973/2014** pela nova Lei 14.789/2023, que instituiu

regras para apuração de crédito fiscal com base em subvenções Estaduais.

O STJ, no entanto, entendeu que a nova norma não altera o direito adquirido à exclusão dos créditos presumidos da base de cálculo até 31 de dezembro de 2023.

A Fazenda Nacional defendia que a legislação superveniente teria efeitos retroativos, mas o STJ concluiu que a alteração legislativa não interfere no reconhecimento da tese já pacificada e aplicável ao período anterior à entrada em vigor da nova norma.

▪ **Impactos da decisão:**

Empresas que receberam créditos presumidos de ICMS até 2023 podem manter a exclusão desses valores das bases do IRPJ e da CSLL, mesmo após a revogação do art. 30 da Lei nº 12.973/2014. É possível buscar a recuperação de tributos pagos indevidamente ou reforçar a segurança de planejamentos já implementados.

A partir de 2024, no entanto, o aproveitamento dependerá da habilitação junto à Receita Federal, nos moldes da nova Lei nº 14.789/2023.

3. [STJ](#) | Nova orientação sobre prazo de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente

O STJ vem alterando sua jurisprudência ao estabelecer que o contribuinte dispõe do prazo máximo de 5 anos, contados do trânsito em julgado da decisão favorável, para apresentar pedidos de compensação de créditos tributários (PER/DCOMP).

A decisão, proferida no REsp 2.178.201/RJ, reformou o entendimento anterior da própria Segunda Turma, que permitia a compensação **até o esgotamento integral do crédito**, independentemente do transcurso do prazo quinquenal, desde que o procedimento tivesse sido iniciado dentro desse período.

Com a nova orientação, o STJ indica que cada PER/DCOMP **precisa ser transmitida dentro do prazo de 5 anos**, com possibilidade de suspensão apenas enquanto a Receita Federal analisa o pedido de habilitação do crédito.

O voto condutor ressaltou que permitir o aproveitamento indefinido do crédito tributário seria incompatível com a lógica prescricional do sistema tributário, além de representar um incentivo à postergação do uso do crédito. Essa prática, segundo a Segunda Turma, poderia funcionar como uma espécie de “aplicação financeira”, especialmente porque tais créditos são corrigido pela Selic e, em muitos casos, não sofre incidência de IRPJ e CSLL — posicionamento alinhado ao entendimento do STF no **Tema 962**.

▪ **Impactos da decisão:**

Empresas que aguardavam a habilitação de créditos judiciais devem monitorar rigorosamente o prazo de 5 anos para a transmissão de PER/DCOMP. Apresentação de pedidos fora desse prazo, mesmo após habilitação, poderá ser considerada prescrita.

É recomendável revisar estratégias de planejamento tributário e adotar medidas para assegurar o aproveitamento tempestivo dos créditos reconhecidos judicialmente.

4. STF | Adesão à transação tributária afasta pagamento de honorários à Fazenda

A 1ª Turma do STJ decidiu que empresas que aderem a programas de transação tributária não devem arcar com honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, mesmo quando a execução fiscal já esteja em curso.

O caso envolveu uma empresa que teve a adesão à transação aceita e quitou integralmente os débitos tributários incluídos no programa. Apesar disso, a União requereu o pagamento de honorários, sustentando que a satisfação do crédito no curso da execução configuraria hipótese de sucumbência.

Para o relator, ministro Gurgel de Faria, o pagamento do crédito por meio de programa legalmente instituído não caracteriza derrota judicial. A decisão reforça o caráter negocial da transação tributária, que não decorre de condenação imposta em juízo, mas de uma composição de interesses entre contribuinte e Fisco, com fundamento em legislação específica.

▪ Impactos da decisão:

- Reforça a atratividade econômica da transação tributária, ao afastar custos adicionais com honorários de sucumbência;
- Alinha o entendimento jurisprudencial ao objetivo do programa, que é fomentar a regularização de débitos e a redução da litigiosidade;
- Oferece maior segurança jurídica a empresas em processo de adesão ou renegociação com a PGFN,

especialmente em execuções fiscais em curso.

5. CARF | Bônus de permanência é considerado verba indenizatória e não integra base de contribuição previdenciária

A 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) afastou a cobrança de contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de bônus de permanência, em decisão favorável a um banco autuado por não incluir tais valores na base de cálculo das contribuições patronais.

No caso, a instituição financeira concedeu aos seus empregados uma bonificação como incentivo para permanência no cargo, sem vinculação a metas, desempenho ou habitualidade no pagamento. Para a fiscalização, o bônus seria uma forma disfarçada de **remuneração** e, portanto, deveria integrar o salário de contribuição.

O contribuinte, por outro lado, argumentou que o bônus tinha **natureza indenizatória**, pois visava compensar a desistência de eventual pedido de desligamento e garantir a retenção de profissionais estratégicos.

Prevaleceu o voto da relatora, conselheira Vanessa do Valle, que entendeu que os valores não têm natureza salarial, pois são pagos de forma excepcional, desvinculados de metas e com o objetivo exclusivo de garantir a permanência do empregado por determinado período.

A Turma concluiu, ainda, que a verba está ligada à autonomia da vontade das partes, sendo equiparadas a uma cláusula de não concorrência ou de estabilidade negociada,

[↑ Back to top](#)

e, por isso, não sujeita à tributação previdenciária.

▪ **Impactos da decisão:**

A decisão pode representar economia relevante para empresas que estruturam pacotes de retenção de forma estratégica e bem documentada. Reforça também a importância de se delimitar, nos contratos e políticas internas, a finalidade, os critérios e a excepcionalidade do pagamento, como forma de mitigar riscos de autuações futuras.

6. [CARF](#) | Multas anuladas por falta de provas em alegações de interposição fraudulenta

A 2ª Turma Ordinária da 3ª Seção do CARF afastou autuações milionárias lavradas contra a Unilever do Brasil, que havia sido acusada de interposição fraudulenta em operações de importação.

A decisão rejeitou a argumentação da Receita Federal de que a estrutura operacional entre duas empresas do grupo (UBI e UBR) configuraria ocultação do real adquirente das mercadorias, o que caracterizaria simulação ou fraude aduaneira.

No voto condutor, destacou-se que os indícios apresentados — como a margem de lucro reduzida, o vínculo societário entre as empresas e a concentração de vendas — não foram suficientes para comprovar a fraude. Além disso, a decisão reconheceu a regularidade das operações e a ausência de dolo ou desvio de finalidade, considerando legítimo o propósito comercial de segregação de atividades industriais e comerciais no âmbito do grupo multinacional.

A anulação das penalidades reforça a jurisprudência do CARF, no sentido de exigir provas robustas para a aplicação de sanções em matéria aduaneira, principalmente nos casos que envolvam reestruturações empresariais respaldadas em documentação e fundamento econômico. Apesar disso, a PGFN já sinalizou que tratará a decisão como isolada e buscará sua reversão na Câmara Superior do CARF.

▪ **Impactos da decisão:**

Empresas com estruturas complexas de importação devem acompanhar atentamente o entendimento do CARF sobre o tema. A decisão representa um precedente favorável, mas ainda está distante de consolidar consenso definitivo, exigindo cautela em planejamentos aduaneiros e operações estruturadas.

7. [RFB](#) | Receita obtida com deságio em recuperação judicial será tributada

A **Solução de Consulta COSIT nº 74/2025** reafirmou o entendimento da Receita Federal de que o deságio obtido por empresas em recuperação judicial — decorrente da redução de seus passivos junto a credores — configura receita tributável para fins de IRPJ e CSLL. Para o Fisco, o fato gerador da obrigação tributária ocorre no momento da homologação judicial do plano de recuperação, quando a situação jurídica se consolida de forma definitiva.

Na resposta à consulta, a Receita enquadra o deságio como uma “insubsistência de passivo”, conceito contábil que representa ganho patrimonial por extinção de obrigação. Assim, ainda que a empresa permaneça em dificuldades financeiras, o benefício obtido pela redução das dívidas deve ser

reconhecido e tributado como receita no exercício correspondente à homologação judicial.

A orientação preocupa empresas em processo de recuperação, pois antecipa o reconhecimento de receitas que não necessariamente se traduzem em disponibilidade financeira imediata. Trata-se de questão controversa, que já foi objeto de questionamento judicial, com decisões favoráveis e desfavoráveis aos contribuintes.

▪ **Impactos práticos:**

Empresas em recuperação judicial devem estar atentas à tributação do deságio obtido com credores, reconhecendo a receita no momento da homologação do plano, sob pena de questionamento pela RFB

A medida pode afetar diretamente o fluxo de caixa e a estratégia fiscal adotada para reorganização. É possível ingressar com medida judicial para questionar esse entendimento. Caso não seja uma opção, é recomendável revisar a contabilidade e os controles internos para assegurar o correto tratamento contábil e fiscal, mitigando riscos de autuações.

8. [JFSP](#) | Justiça Federal suspende cobrança milionária de CSLL rejeitando limites da Receita para aplicação do voto de qualidade

A 14ª Vara Federal Cível de São Paulo concedeu liminar à Novelis do Brasil, suspendeu a exigibilidade da cobrança de valores relacionados à CSLL, incluindo principal, multa e juros, vinculados a **processo administrativo encerrado por voto de qualidade no CARF**.

No caso, a Receita Federal havia desconsiderado pedido da empresa para aplicação dos benefícios previstos na Lei nº 14.689/2023, que exclui multas e juros nos casos de decisões administrativas proferidas por voto de qualidade, desde que o contribuinte efetue o pagamento do principal no prazo de 90 dias da intimação.

O Fisco sustentava que tais benefícios não se aplicariam a processos envolvendo compensações não homologadas — argumento baseado na Instrução Normativa RFB nº 2.205/2024 e no Parecer SEI nº 943/2024/MF.

A juíza responsável afastou essa interpretação, destacando que o Decreto nº 70.235/1972, alterado pela nova legislação, não faz distinções quanto à origem do crédito tributário. Para o juízo, a Instrução Normativa extrapola seu poder regulamentar ao impor restrições não previstas em lei, violando o princípio da legalidade tributária.

▪ **Impactos da decisão:**

A decisão fortalece o direito dos contribuintes de usufruírem dos benefícios legais em discussões decididas por voto de qualidade, mesmo em processos que envolvam compensações não homologadas.

Trata-se de um importante precedente que autoriza afastar, via medida judicial, cobranças mantidas com base em interpretações restritivas da Receita Federal e resguardar o direito à regularidade fiscal em casos semelhantes.

9. JFSP | Garantida a adesão a nova transação tributária antes do prazo de dois anos da rescisão formal

Em sentença recente, a 1ª Vara Cível Federal de São Paulo reconheceu o direito de uma empresa em recuperação judicial aderir a novo programa de transação tributária, mesmo sem o decurso do prazo de dois anos desde a rescisão formal da transação anterior.

Na prática, o juiz concluiu que a contagem do prazo bienal de impedimento deve se iniciar a partir da chamada “rescisão material”, isto é, do fato concreto que caracteriza o descumprimento o acordo, como o não pagamento de três parcelas consecutivas.

No caso analisado, esse marco foi identificado como sendo 31/01/2023, ainda que a rescisão só tenha sido formalizada administrativamente em janeiro de 2024.

A decisão criticou o entendimento da PGFN, que defendia que o prazo de vedação começaria a contar somente após a conclusão do procedimento administrativo de rescisão. Para o magistrado, essa interpretação dá margem à postergação injustificada do início do prazo, comprometendo a segurança jurídica dos contribuintes.

▪ Impactos da decisão:

Contribuintes que tiveram transações rescindidas podem discutir judicialmente o marco inicial do impedimento de dois anos, fundamentando-se do descumprimento da negociação e não no ato formal da rescisão.

A decisão representa uma oportunidade relevante para empresas em dificuldades financeiras, especialmente em recuperação judicial, retomarem o acesso aos programas de regularização tributária. Para tanto, é recomendável analisar cuidadosamente os marcos temporais de acordos anteriores e avaliar o cabimento de medida judicial similar.

10. TJSP | Não incide ICMS sobre veiculação de publicidade online

A 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que não incide ICMS sobre a veiculação de publicidade na internet, reafirmando o entendimento de que essa atividade não configura operação de circulação de mercadoria. A decisão foi proferida em favor de uma empresa do setor de mídia digital, que recorreu da exigência fiscal imposta pela Fazenda Estadual.

Segundo a Fazenda, a disponibilização de conteúdo publicitário em sites e plataformas digitais configuraria prestação de serviço de comunicação, sujeita à incidência do imposto estadual. O Tribunal, no entanto, entendeu que a mera inserção de publicidade online não se enquadra no conceito legal de “serviço de comunicação”, uma vez que não há transmissão de conteúdo entre partes mediante remuneração direta.

O acórdão também destacou que a atividade de publicidade digital está submetida à tributação pelo ISS, de competência municipal, nos termos da lista anexa à LC nº 116/2003. Permitir a incidência de ICMS sobre essa atividade configuraria bitributação, vedada pelo ordenamento jurídico.

▪ Impactos da decisão:

[↑ Back to top](#)

Ao reconhecer a natureza “não comunicacional” da veiculação de publicidade online, o TJSP afasta a possibilidade de dupla tributação do ICMS e ISS.

Empresas que tenham sido autuadas com base nessa interpretação da Fazenda podem avaliar medidas judiciais para contestar a cobrança e buscar reaver valores pagos indevidamente.

1. [STJ](#) | Admitida penhora de quotas de sociedade limitada unipessoal para satisfação de dívida

Em sede de recurso especial, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decidiu que é possível a penhora das quotas de uma sociedade limitada unipessoal para quitar dívida pessoal do sócio único, reforçando o entendimento da Terceira Turma.

O caso em questão ocorreu no âmbito de uma execução de título extrajudicial que envolvia a tentativa de um credor de satisfazer crédito mediante a penhora das quotas de uma empresa unipessoal constituída pelo devedor, que havia transferido seu patrimônio pessoal para a sociedade, permanecendo sem bens disponíveis em seu nome. A defesa alegava que, por se tratar de sociedade de um único sócio, as quotas não seriam divisíveis, nem poderiam ser penhoradas por ausência de previsão legal.

O STJ, contudo, entendeu que não há qualquer impedimento legal à penhora de quotas em uma sociedade unipessoal e, embora não exista a intenção de se manter uma sociedade com outras pessoas, ainda subsiste a separação patrimonial e a necessidade de resguardar a continuidade da atividade econômica, motivo pelo qual a penhora deve ser excepcional, buscando, prioritariamente, a liquidação das quotas com o retorno ao sócio do que exceder o valor da dívida.

A decisão ainda ressalta que a sociedade unipessoal não constitui um mecanismo absoluto de blindagem patrimonial. Suas quotas permanecem sujeitas à execução, pois integram o patrimônio do sócio. O precedente representa importante alerta para empresários que utilizam esse tipo societário como forma de organização e proteção de seus bens: embora a separação entre o patrimônio da empresa e o do sócio seja respeitada, ela não impede que este responda com suas quotas em caso de inadimplemento pessoal.

▪ Impactos da decisão:

A decisão reforça a necessidade de cautela por parte de empresários que utilizam sociedades unipessoais como instrumento de planejamento patrimonial. Embora haja proteção patrimonial, as quotas podem ser penhoradas em caso de dívidas pessoais, o que exige atenção na gestão de ativos e passivos, bem como em estratégias de blindagem patrimonial.

2. [STJ](#) | Bem de família protegido após o falecimento do devedor

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) reafirmou a proteção do bem de família ao reconhecer que o único imóvel residencial pertencente a um espólio, e ocupado por herdeiros, permanece impenhorável mesmo após o falecimento do proprietário. A decisão foi unânime e

reformou entendimento anterior que havia admitido o arresto do bem. A controvérsia surgiu a partir da tentativa de penhora de imóvel deixado por pessoa falecida, sob a alegação de que, na ausência de partilha formalizada, o bem não estaria protegido pela legislação. O imóvel, no entanto, era utilizado como moradia pelos herdeiros.

O relator do caso destacou que a impenhorabilidade prevista em lei permanece aplicável enquanto o imóvel for destinado à residência da família, mesmo após a morte do titular. Com base na regra de que a herança é transmitida automaticamente aos herdeiros no momento do falecimento, os herdeiros assumem o patrimônio com todas as proteções legais, respondendo pelas dívidas do falecido apenas até o limite da herança.

Com isso, o STJ reforça o entendimento de que a função social do bem de família deve ser preservada, impedindo sua constrição para pagamento de dívidas, ainda que oriundas do falecido. A medida garante segurança à moradia dos sucessores e restringe a responsabilidade patrimonial ao patrimônio herdado.

▪ **Impactos da decisão:**

A decisão traz segurança jurídica às famílias, ao proteger o bem de família mesmo após o falecimento do proprietário. Herdeiros podem contar com a continuidade da proteção legal ao imóvel residencial, o que é especialmente relevante para a preservação da moradia e estabilidade patrimonial em processos sucessórios.